



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se art. 14-1 à Seção VI do Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 14-1.** Fica estabelecido que o Ministério da Cidadania deverá promover a integração digital do Bolsa Família, por meio da disponibilização de aplicativos e plataformas digitais para o acesso aos serviços e informações relacionadas ao programa.

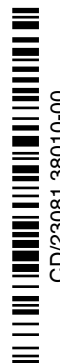
Parágrafo único. A integração digital do Bolsa Família deverá contemplar, no mínimo, a possibilidade de cadastro online, consulta ao extrato de pagamentos, atualização de dados cadastrais e comunicação com os beneficiários por meio de canais digitais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição.

JUSTIFICATIVA

A tecnologia da informação pode trazer muitos benefícios para a administração pública e para os cidadãos, como a facilidade de acesso a serviços e informações, a redução de custos e a agilidade no atendimento. No entanto, muitos programas sociais ainda não aproveitam todo o potencial da tecnologia, o que pode prejudicar a eficiência e a efetividade desses programas.

Com essa emenda, pretendemos promover a integração digital do Bolsa Família, oferecendo aos beneficiários a possibilidade de acessar os serviços e informações relacionadas ao programa por meio de plataformas digitais. Isso pode



CD/23081.38010-00



CD230813801000
ExEdit

trazer benefícios como a redução de filas e do tempo de espera para atendimento, a melhoria da qualidade dos dados cadastrais e a ampliação do alcance do programa.

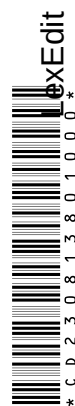
Esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação dessa emenda aditiva, que certamente contribuirá para o aprimoramento do Bolsa Família e para a modernização dos serviços públicos em geral.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

Deputado Jadyel Alencar
(PV - PI)



CD/23081.38010-00



CD230813801000
ExEdit

